

LEI Nº 135, de 01 de Julho de 1.993.

Súmula: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento do Município, do exercício de 1.994.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono" a seguinte Lei."

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e demais instruções a serem observadas quando da elaboração do Orçamento anual do exercício de 1994 e do Plano Plurianual.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidas, ou realizadas pelo Município considerando :

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1994;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção nos gastos com pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores;
- V - a importância das obras para a Administração e para os administradores;
- VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º - No orçamento anual do Município constará obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus encargos;
- II - recursos para pagamento de "pessoal e seus encargos";



III - recursos destinados ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP, conforme determina o inciso I, do art. 1º do Decreto Federal nº 2.445/88;

IV - recursos destinados ao ensino fundamental de acordo com a Constituição Federal (art.212) e Lei Orgânica Municipal (art. 219);

V - recursos destinados à saúde preventiva;

VI - recursos destinados à política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o parágrafo único do art. 134 da Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90;

VII - recursos destinados à programas de incentivo à Agropecuária .

Parágrafo Único - Durante o exercício de 1994, o Município não poderá exceder com despesa de pessoal o teto de 50% do valor de suas receitas correntes.

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que por conveniência vier a executar;

III - transferências, por força de mandamento Constitucional ou de Convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados à obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita, mediante Lei específica.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas e das contribuições de melhoria;



IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria será amplamente divulgado.

§ 2º - O Poder Executivo procurará diminuir o volume da dívida ativa tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1994, em caso de necessidade.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - O Poder Executivo executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a) revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- b) treinamento de recursos humanos;
- c) atualização da remuneração dos agentes políticos e servidores Municipais, respeitada a capacidade financeira da receita;
- d) informatização da Administração Municipal;
- e) aquisição de móveis, utensílios, máquinas de escritório e aparelhos;
- f) aquisição de veículo para o gabinete do Prefeito;
- g) elaboração do Plano Diretor do Município;
- h) construção da sede própria da Prefeitura;
- i) melhorias nos sistemas energéticos e de água potável de União do Sul, Vila Atlântica, e na sede do Município;



- j) melhoria e aparelhamento de postos fiscais;
- k) cadastramento rural;
- l) assinatura de convênios com órgãos Federais e Estaduais.

II - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E SAÚDE:

- a) construção, reconstrução e equipamento de prédios escolares padrão Municipal, para atendimento à demanda de crescimento na área de competência Municipal e Educação Especial, através de recursos próprios e convênios com órgãos Federais e Estaduais;
- b) construção de creche no Setor Industrial de Cláudia, União do Sul e Matão;
- c) construção da Biblioteca Pública Municipal;
- d) aquisição e implantação de parques infantis nas dependências das Escolas Municipais;
- e) aquisição e fornecimento de material didático e uniformes para alunos da rede Municipal de ensino;
- f) equipamento da biblioteca pública Municipal;
- g) aquisição de ônibus para transporte de alunos da rede Municipal de ensino, bem como inter-municipal, deslocando estudantes para a faculdade de Sinop;
- h) conclusão do Ginásio de Esportes Municipal;
- i) conclusão do Estádio Municipal;
- j) construção e equipamento de conservatório musical;
- k) construção de mini-ginásio de esportes polivalente em União do Sul;
- l) construção de campos e quadras esportivas no interior do Município - Rohdenorte, Escola Daniel Titton, Escola Dilma e Comunidade Matão;
- m) realização da Festa do VI Aniversário do Município;
- n) manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS;



- o) aquisição de novas ambulâncias;
- p) aquisição de Unidade móvel com gabinete odontológico e ambulatório médico;
- q) construção de Posto de Saúde na sede do Município, prevendo no mínimo atendimento ambulatorial, puericultura e pronto-socorro de emergência com atendimento de 24 horas diárias;
- r) melhoria e aparelhamento das Unidades Sanitárias;
- s) aquisição de gabinete odontológico para a sede do Município;
- t) subvenções sociais a entidades filantrópicas.

III- VIAÇÃO, OBRAS E COMUNICAÇÕES:

- a) abertura, nivelamento e cascalhamento da estrada ligando Cláudia à Vila Atlântica;
- b) abertura, nivelamento e cascalhamento da Estrada ligando União do Sul à Analândia;
- c) reabertura, nivelamento e cascalhamento da Estrada Cláudia/União do Sul;
- d) reparos e manutenção de Estradas Municipais;
- e) conclusão das obras de drenagem e praça pública;
- f) construção da garagem de máquinas, equipada com oficina mecânica, lavagem, lubrificação, abastecimento, borracharia e almoxarifado;
- g) aquisição de fábrica de artefatos de cimento;
- h) sinalização e arborização de avenidas, ruas e praça central;
- i) aquisição de novas máquinas e veículos, tais como: motoniveladora, pá carregadeira, retro-escavadeira, trator de esteiras e carro pipa para a localidade de União do Sul;
- j) melhoria no sinal de televisão;



k) construção da Delegacia de Polícia em convênio com o Governo do Estado;

l) construção e equipamento de capela mortuária no cemitério Municipal ou outro local mais centralizado, com Instituto Médico Legal - IML;

m) cascalhamento de todas as ruas da cidade e asfaltamento com saneamento básico nas avenidas principais, nas primeiras paralelas e transversais compreendidas entre as avenidas e as paralelas;

n) cascalhamento de todas as vias públicas da localidade de União do Sul;

o) cascalhamento de todas as Estradas Vicinais do Município.

IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) construção e equipamento de lar para idosos;

b) construção e equipamento de uma sala especial para deficientes;

V - AGRICULTURA, PECUÁRIA, AGRO-INDÚSTRIA E OUTRAS

ATIVIDADES RURAIS:

a) incentivo e fomento à programas de Assistência técnica à Agricultura e Pecuária;

b) incentivo e fomento à instalação de agro-indústrias, em convênio com o Estado e iniciativa privada;

c) incentivo ao desenvolvimento de atividades rurais, tais como: Suinocultura, Avicultura, Piscicultura, Sericultura, Fruticultura e Hortigranjeiros;

d) construção de um Campo Experimental para pesquisas relacionadas com as atividades: agrícola, pecuária e de hortigranjeiros.

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1994, constarão do Plano Plurianual.



Fls. 07

Art. 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas atividades e funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública a nível Municipal, mediante convênios, desde que seja de conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - O Município poderá consignar recursos de contrapartida no Orçamento Anual para convênios com empresas, órgãos públicos e associações de pequenos produtores do Município, que visem assistência técnica na área de Agropecuária e do Meio Ambiente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

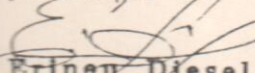
Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, em 01 de Julho de 1993.


NELSON CORÁ

Prefeito Municipal

registre-se,
publique-se:


Erineu Diesel
Sec. de Administração